

See p. 83.

"Dispor sobre a instituição do Patrimônio do
Povoado Público Municipal."

O povo do Municipio de Canhamã, por seus
apresentantes, aprova, e em nos termos do art. 3.º da Lei
n.º 2.º de 8.º de Novembro de 1900, a
Sanção a seguir: Lei:

Pat: 1ª Teca unificada, neste momento, na
forma do Lei Complementar Federal nº 8, de 3 de dezembro
de 1970, o Programa da Formação do Patrimônio do Poder
Público Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal contribuirá para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas:

I - 1% (um por cento) dos lucros anuais próprios
destinados ao funcionamento futuro de outras entidades da
administração pública, a partir da p. de folha de 1912, 1.913
(haver e não por cento) em 1912 e 3% (dois por cento) ao
ano de 1913 e seguintes;

II - 2% (das que ent) das transpâncias recibidas do
Governo da União através do Fundo de Participação dos
Municípios, a partir de 1.º de julho de 1981.

Para grupo (p) - Não caiu em nenhuma hipótese, sobre as circunstâncias de que se trata este artigo sobre de uma contribuição.

Para pagar 3^o - A contribuição de julho de 1961 já calculada, para todos os contribuintes, com base na receita afundada no mês de janeiro deste ano, a agora paga a conta de governo, a de junho até a conta de maio, e assim sucessivamente, durante cada uma delas se recolherão até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, um por cento devida.

[illegible]

Art. 4º - As contribuições recolhidas pelo Banco do Brasil S/A. não distribuídas entre todos os provedores em atividades no Município observados as seguintes condições:

a) - 50% (cinquenta por cento) do montante de arrecadação
percebida pelo provedor, no período;

2) - 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos quinqüenários passados pelo Servidor.

Para Joseph Bino. É distribuição de que se trata este artigo, jomada de primeira as tribais, de cargos ou funções de primeira ordem ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego não eventual, apódo plan. Circunstâncias das leis Tribais.

Art.º 5º - O Banco do Brasil S/A. ao qual compete a Administração do Programa, manter contas individualizadas para cada fornecedor e poderá cobrar comissão de Serviço.

nos termos da Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, e a movimentação dos contos abobrevia as disposições dos livros e parágrafos do art. 5º da referida Lei Complementar.

fol. 6^o - Os impetrantes credores nos autos do Programa de Amnistia do Devedor do Fornecedor Público Municipal, de acordo com o fol. 2^o do Sr. Confundente, em 8 de 8 de dezembro de 1970, por alienar e impetrar e não obrigatoriamente fornecer de um para o outro, no caso de pagar o Devedor, pela alienação da situação de emprego, do Fornecedor Público para o Fornecedor e Vice-Versa.

Art. 4º - O Conselho Municipal regulamentará, e
necessário for, a presente Lei, especialmente no que concerne
às emissões obrigadas nos depósitos de La Comfiamente
por 8 de 3 dezembro de 1940 e por eventuais alterações.

pt.º 8.º - pr. despes. resultantes da execução da
presente Lei com a c.ª de conta da dotação orçamentária
3.2.5.0.8.2 - Contribuição da Previdência Social.

18/1/92
Ruegades as desaparecidas em contrário, enterei em vigor esta
Lei a partir de 1.º de julho de 1971.

Prefeitura Municipal de Kambhuan - 15 de março de 1972

Ass. Yang Sahid Bheper
Pegipe Munijal

Preside Municipal

ASS - Saucalo Fenuia Camero
Chile de Sabino

Chf. de Cabinet

Presença atagada por motivo de extorção e oportunidade
 Ar. - 24 maio de 1942 -